



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópias para:
a) Comissão de Justiça;
b) Srs. Vereadores.
Ass.: 06/03/89.
- Aprovado por unanimidade.
Ass.: 03/04/89.

PROJETO DE LEI Nº 17/89.

"Disciplina a participação de firmas empreiteiras em concorrências públicas municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :

ARTIGO 1º - A firma empreiteira que, vencedora de qualquer concorrência pública, venha posteriormente a desistir da realização da obra respectiva, somente poderá participar de nova concorrência após o decurso de um ano, contado da data da desistência.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 06 de março de 1.989.

Vereador JOSÉ MARIA DA SILVA

rms.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — S P
 Telefones: (0122) 42-2355 e 42-2786